



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 806, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO NOS SETORES QUE MENCIONA E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais tomou providências de suspender as aulas da rede Estadual de Ensino, como forma de prevenção contra a propagação do Coronavírus no Estado, medida que se deve replicar nas escolas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020;

CONSIDERANDO que as mesmas precauções relacionadas a Educação, devem ser tomadas também na área da Saúde, notadamente na UBS local que é frequentada conjuntamente por vários pacientes;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Pirajuba/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 13, de 13 de março de 2020.

§ 1º - Nos termos do artigo 24, da Lei nº 8666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

§ 2º - Nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 37, IX, fica autorizada as contratações emergenciais de profissionais para o enfrentamento a crise.

§ 3º - Fica autorizado a liberação de numerários extraordinários para pagamentos de despesas diversas em caso de necessidade.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado ou revogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020 fica instituído no âmbito municipal de Pirajuba/MG, o Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Gestor no âmbito do Município de Pirajuba/MG para enfrentamento ao COVID-19, fica composto pelos seguintes membros:

- I – Representante do Gabinete Executivo - Vanessa Cristiana de Araújo;
- II – Procuradora Jurídica - Yara Cristina Coelho Silvério;
- III - Secretária Municipal de Saúde - Elisa Vieira Campos Rodrigues;
- IV – Coordenadora de vigilância epidemiológica - Alessandra da Silva Araújo;
- V – Enfermeira ESF - Adriele Cristina Mendes de Souza;
- VI – Médica ESF - Ana Carolina Araujo Figueiredo;
- VII – Enfermeira - Jaqueline Rodrigues dos Santos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VIII – Médico - Renato Rodrigues Menino;

IX – Diretora de Assistência à Saúde e Apoio Matricial - Simone Rodrigues;

X – Cirurgião dentista ESF - Leandro Maronizio de Faria;

XI – Médica – Karina Alves Borges Cheloni;

XII – Médico – Delcicleider Menezes

§ 2º - O Comitê reunir-se-á conforme necessidade.

Art. 3º - Os secretários municipais adotarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);

II – Recomendar que evite as reuniões presenciais, dando preferência por videoconferência (remoto), e caso tenha a necessidade de ser presencial que sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

Art. 4º – Os servidores municipais deverão realizar seus trabalhos preferencialmente em home office, salvo os casos que tenham que se apresentar no local de trabalho, devendo manter em dia suas obrigações e observar os prazos estabelecidos para que não causem prejuízos para a administração.

§ 1º – Fica determinado que todos servidores municipais que estão trabalhando em home office mantenham o isolamento social.

§ 2º - Fica determinado que caso algum servidor seja convocado para o trabalho presencial em seu posto o mesmo deverá cumprir a determinação do seu superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino por tempo indeterminado, com o objetivo de prevenir a propagação do coronavírus aos alunos destas escolas.

§ 1º - Ficam suspensos o transporte público estudantil da zona rural, da zona urbana, das universidades e de todos os cursos técnicos e profissionalizantes, no período de recesso a que se refere o caput, em virtude de evitar aglomeração de pessoas em espaço reduzido.

§ 2º – Os colaboradores do magistério ficarão em banco de horas para futuras reposições de aulas, exceto aqueles que poderão ser convocados.

Art. 6º - Ficam suspensos por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e PAIF);

II - todas as atividades de atendimento ao público na secretaria de turismo, esporte e lazer, assim como campeonatos de esporte em geral;

III – As atividades da Guarda Mirim municipal;

IV – Viagens da saúde para consultas eletivas a outros municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

V – Outras viagens de servidores públicos a serviço do município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

VI – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

VII – Eventos, festas, reuniões nos espaços públicos e privados que reunam mais de 3 (três) pessoas;

VIII – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail assessoria gabinete@pirajuba.mg.gov.br

§ 2º - Aos servidores, quando não suspenso o atendimento por este decreto, deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool 70%.

§ 3º - O departamento de licitações, por intermédio do superior, manterá as sessões de licitações, bem como aquisições de compras e serviços essenciais, de forma que não prejudique o interesse público, e deverão ser realizadas na Câmara Municipal, obedecendo a distância mínima de 1 (um) metro de distância entre os participantes, quando não for possível o pregão eletrônico.

Art. 7º - Estão suspensas, por prazo indeterminado a emissão de alvarás para eventos, festas e feiras com aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público do setor administrativo, os quais os serviços são oferecidos no Paço Municipal, situado a Praça: José Moises Miziara Sobrinho, 10 – centro.

Parágrafo único: o Departamento Tributário, manterá o atendimento online, através dos telefones: (34) 99999-9052, ou pelo e-mail: tributos@pirajuba.mg.gov.br, e para emissão de guias de IPTU os munícipes deverão acessar o site: www.iptupirajuba.com.

Art. 9º - Estão suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias para que seja evitada a aglomeração de pessoas, os eventos, atividades em academias de ginástica, casas noturnas, boates, lojas, lava-jatos, reuniões religiosas em: igrejas, residências, templos e entidades religiosas; salões de beleza, manicure, pedicure e afins.

Parágrafo único – Ficam também suspensos os serviços complementares de saúde, como: dentista, fisioterapias, pilates e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 10 – Estão suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento ao público de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiteria, podendo atender seus clientes apenas em forma de delivery, com funcionamento de portas fechadas.

Parágrafo único – Borracharias e oficinas, excepcionalmente poderão fazer atendimento em regime de plantão para os casos urgentes.

Art. 11 – Excepcionalmente poderão exercer suas atividades: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, comércio de frutas e verduras, açougues e postos de combustível, mediante limitação de número de pessoas no interior do estabelecimento.

§ 1º - Os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do comerciante evitar aglomerações devido a sua pratica.

Art. 12 – Comercio agropecuário, pet shops, clínica veterinária deverão manter o atendimento em sistema de plantão e delivery.

Art. 13 – Nos termos do art. 3º, § 11, da medida provisória nº 926/2020, é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, desta Medida Provisória, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população”.

Parágrafo único - Ficando assim permitido o funcionamento do setor agroindustrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 14 – Os setores industriais e os condomínios de produtores agrícolas não atingidos pelos efeitos deste Decreto deverão apresentar Planejamento elaborado por equipe técnica de segurança e/ou medicina do trabalho visando a contenção da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito de seus colaboradores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15 – Recomenda-se evitar transações com dinheiro em espécie e moedas, a fim de evitar a contaminação por coronavírus (COVID-19).

Art. 16 – Ficam proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias os hotéis de receberem novos hóspedes vindos de outro município.

Art. 17 – Fica proibido neste município o agenciamento de viagens, sendo para entrada e saída de turistas.

Art. 18 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Pirajuba, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e congestionamento das vias nasais), nos últimos 14 (quatorze) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único – A chefia imediata comunicará a Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados, sendo que a omissão acarretará em penalidades.

Art. 19 – Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado.

Art. 20 – Fica determinado que os servidores públicos com férias vencidas deverão gozar das mesmas de acordo com a determinação do superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º – Os servidores que tiverem com banco de horas positivo, caso determinado pelo superior, deverão compensá-los.

§ 2º As repartições ou setores que tiverem suas atividades totalmente suspensas, estas horas serão compensadas posteriormente.

Art. 21 – As instituições financeiras deverão realizar seus atendimentos de forma que atendentes e clientes mantenham a distância mínima de 1 (um) metro, devendo as filas para atendimento e auto atendimento manterem o mesmo padrão.

§ 1º – Sendo de inteira responsabilidade da instituição manter a ordem e evitar aglomerações.

§ 2º – As portas e janelas destes estabelecimentos deverão permanecer abertas sempre que possível.

Art. 22 - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo a terceiros ou a seus funcionários, recomenda-se:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus e nos veículos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual.

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que seja um passageiro para cada dois assentos.

III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

V - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VI - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII – manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições.

Art. 23 – As inaugurações ficarão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 24 – Em caso de óbito por motivos diversos, o corpo não deverá ser velado, a fim de que se evite aglomerações.

Parágrafo único – Em caso de óbito por coronavírus (COVID-19), o sepultamento seguirá orientação do Ministério da Saúde.

Art. 25 – Os serviços realizados no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, ficarão da seguinte forma:

I – Junta militar e carteira de trabalho: atendimento home office. Em caso de necessidade entrar em contato com a servidora responsável: Graciele Franco Rosa Muniz, pelo telefone: (34) 99667-2268.

II – Procon: atendimento home office. Em caso de necessidade entrar em contato com o servidor responsável: Luiz Fabiano Souza Melo, pelo telefone: (34) 99964-0959, e o consumidor também poderá registrar sua reclamação pelo site: consumidor.gov.br

III – Posto de atendimento do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, atendimento home office.

V – SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, atendimento home office. Em caso de necessidade entrar em contato com o servidor responsável, pelo telefone: (34) 99967-6756.

VI – IPREMP – Instituto de previdência do Município de Pirajuba: funcionamento home office.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII – Almojarifado Central atendimento home office. Em caso de necessidade entrar em contato com o servidor responsável, pelo telefone: (34) 99663-1009.

VIII – O atendimento ao público da EMATER ficará suspenso.

Art. 26 – O conselho tutelar funcionará internamente, com o telefone de plantão (34) 99969-4607 e e-mail: conselhotutelar@pirajuba.mg.gov.br, realizando visitas somente em casos de urgência.

Art. 27 – A secretaria de obras e serviços públicos manterá o atendimento somente dos serviços essenciais.

Art. 28 – As obras da prefeitura municipal, sejam elas diretas ou por empresas terceirizadas, deverão ser avaliadas pelos Secretários de Obras e de Planejamento, para análise e verificar as medidas necessárias para cada uma.

Art. 29 – A delegacia de polícia civil, no que tange ao posto de emissão de carteira de identidade, o atendimento será suspenso por prazo indeterminado, sendo que em caso de necessidade urgente de emissão de documento de identificação, o munícipe deverá entrar em contato com a **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, através (34) 3321-3033, para que tal caso seja avaliado pela autoridade policial.

Art. 30 – Fica suspensa a prova referente ao Processo Seletivo 001/2020 PSF, por prazo indeterminado.

Art. 31 – Refere-se à Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º – Fica determinado que todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde irão trabalhar em regime de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 2º – Os colaboradores que atendem na Unidade Básica de Saúde – UBS, deverão tomar providências para restringir ou amenizar a aglomeração de pacientes em locais de pouca ventilação natural, de modo a prevenir a propagação do coronavírus (COVID 19), instituindo protocolo de atendimento que seja eficaz no atendimento daqueles que o necessitam de forma urgente.

§ 3º – Serão admitidos na recepção da Unidade Básica de Saúde – UBS, no máximo 05 (cinco) pessoas, todas obedecendo 1 (um) metro de distância entre pacientes e atendentes.

§ 4º – No TFD -Tratamento Fora de Domicílio, o funcionamento será interno das 07:30 às 13:30 horas, e ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - O agendamento de consultas e exames.

II - Viagens para consultas e exames.

III - Permanecem as viagens para pacientes em tratamentos oncológicos, hemodiálise, em casos extraordinários por solicitação médica ou urgências e emergências.

§ 5º – O PSF Programa Saúde da Família, funcionará da seguinte forma:

I - Será suspenso por 15 (quinze) dias, as visitas dos agentes comunitários de saúde.

II - Os atendimentos eletivos médicos ficarão suspensos por prazo indeterminado.

III - Os procedimentos domiciliares serão agendados e os pacientes orientados.

IV - Os grupos operativos do PSF, estão suspensos por tempo indeterminado, como por exemplo: hiperdia, saúde mental, gestantes entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 6º – A odontologia atenderá apenas os casos de emergência.

§ 7º – Os atendimentos com fisioterapeuta na unidade básica de saúde – UBS e os domiciliares, permanecerão até o dia **27/03/2020**, para que o profissional oriente os pacientes com tratamento em andamento, após será suspenso por tempo indeterminado.

§ 8º – O atendimento na farmácia pública, será através do telefone: (34) 3426-0133, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

I - A dispensação de medicamentos contidos na farmácia pública municipal será conforme receituário médico.

II – Fica vedado o atendimento ao público nas instalações da farmácia.

§ 9º – Os pacientes da psicologia serão contatados para agendamentos pelo próprio profissional.

§ 10 – Os atendimentos de pediatria serão conforme avaliação pelo profissional e de forma agendada pelo telefone (34) 99652-4000.

§ 11 – Os atendimentos de ginecologia e obstetrícia serão realizados as quartas-feiras, sendo por agendamento pelo telefone: (34) 3426-0132.

§ 12 – A sala de vacinas funcionará das 08:00 às 14:00 horas, com horários agendados através do telefone: (34) 3426-0135.

I – As campanhas de vacinação terão seus locais e procedimentos de realização divulgados em Boletim da Secretaria Municipal de Saúde, e seguirão orientações do Ministério da Saúde.

II – A campanha de vacinação contra Gripe Influenza será oferecida aos trabalhadores da saúde no serviço de saúde pública municipal local, exceto aqueles que estão afastados por quaisquer motivos e tempo, e para as pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

acima de 60 (sessenta) anos no dia 25/03/2020 – quarta-feira, a partir das 08:00 horas, simultaneamente na rodoviária e na Escola Municipal Professor Lazaro Rosa Muniz, Unidade II.

§ 13 – Ficam suspensas as visitas domiciliares por tempo indeterminado dos agentes de combate de endemias, exceto em casos de denúncia, permanecendo as atividades de rotina do setor de vigilância em saúde.

§ 14 – Ficam suspensos os exames de rotina, permanecendo os exames urgentes de acordo com solicitação médica.

§ 15 – Permanece o atendimento 24 horas no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde – UBS.

§ 16 – Os profissionais da área de saúde deverão seguir o fluxograma da Secretaria de Saúde.

§ 17 - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denuncia através do número (34) 3426-0100, (34) 3426-0136 das 08:00 às 14:00, ou 24 horas pelo whatsapp (34) 99771-8000, ou no e-mail: denunciasaudepirajuba@gmail.com.

§ 18 – Para dúvidas referentes ao coronavírus (COVID-19) será disponibilizado o número de telefone: (34) 99770-3040.

Art. 32 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública no município de Pira juba, com o dever de comunicar todos os atos administrativos ao órgão de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 33 – Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 34 – Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.

Art. 35 – É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – Caso necessário será feito o uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhado para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 37 - Revogando as disposições em contrário, especialmente ao Decreto 805/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 22 de março de 2020.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal